

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, com foco na Lei 14.133/21 para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do referido município.

1. DA INTRODUÇÃO

a) A contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, tem como objetivo fornecer ao ente municipal um suporte técnico ágil, eficaz e de alta qualidade, atendendo às suas necessidades e interesses. Essa iniciativa visa, ainda, suprir demandas específicas relacionadas à prestação de serviços especializados nessas áreas.

Este Estudo Técnico Preliminar, fundamentado na proposta apresentada, busca garantir a viabilidade da contratação de uma empresa especializada nas áreas mencionadas, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, além de caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade acima especificada.

2. NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

a) A Prefeitura do Município de Duque Bacelar - MA, identificou a necessidade de aprimorar seus processos técnico-administrativos e burocráticos, visando garantir a continuidade e o crescimento das ações executadas. Nesse sentido, busca-se otimizar a gestão dos processos internos relacionados à engenharia, com o objetivo de atender às demandas de elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras no município. O objetivo é profissionalizar o suporte do ente municipal, assegurando maior agilidade, transparência e segurança na captação de recursos. Considerando que a administração municipal não dispõe, em seu quadro atual, de profissionais com o conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento dessas atividades, e considerando a natureza desse objeto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para atender a essa necessidade.

b) Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos nas áreas citadas a fim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

c) O Município de Duque Bacelar - MA visando garantir a continuidade na prestação regular dos serviços de elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras, verificou a necessidades da contratação de uma empresa qualificada para oferecer aos servidores da administração pública a aplicação eficaz das legislações vigentes. Além disso, busca-se proporcionar a capacitação necessária para que os servidores desempenhem suas funções com maior agilidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento do

AVENIDA CORONEL ROSALINO, S/N, CENTRO

CNPJ Nº 06.314.439/0001-75

município. Isso se torna ainda mais relevante diante da crescente complexidade das regulamentações e da necessidade de assegurar a conformidade legal.

d) Diante disso, a contratação de uma empresa especializada nos serviços supracitados, se faz essencial.

e) Este suporte especializado é fundamental para a prestação de serviços técnicos de qualidade, promovendo práticas que observem não apenas à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis, mas sigam critérios e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a realização de atividades adequadas que atendam às necessidades da contratante, assegurando a integridade e eficácia dos procedimentos.

f) A ausência de suporte técnico adequado pode acarretar o descumprimento de prazos de convênios e termos de compromisso, comprometer a qualidade e segurança dos projetos, prejudicar a conformidade com regulamentações e resultar em falhas no gerenciamento e controle eficaz de obras públicas. Além disso, pode gerar contratações ineficientes para a administração pública aumentando sua exposição a riscos legais e financeiros significativos e impactar negativamente a transparência dos processos. Esses problemas não afetam apenas a gestão dos recursos municipais, mas também minam a confiança pública na administração municipal.

g) Sob essa perspectiva, a contratação proposta alinha-se ao interesse público, visando a otimização dos recursos e ao desenvolvimento sustentável do município. A consultoria técnica especializada possibilitará ao ente municipal mitigar riscos legais e melhorar a gestão dos processos internos com o objetivo de atender às demandas e promover uma administração mais transparente e eficiente.

h) Portanto, é imperativo que o município proceda com a contratação de empresa especializada, garantindo que às demandas públicas relativas à elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras seja conduzida de forma a maximizar os benefícios para a comunidade, enquanto se mantém estritamente alinhada às exigências legais e às melhores práticas administrativas.

2.2 ÁREA REQUISITANTE:

a) Secretaria Municipal de Obras.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) **Especialização Técnica:** A empresa contratada deve possuir comprovada especialização em processos e procedimentos administrativos, com foco no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em termos de características, quantidades e prazos com o objeto dessa contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável.

b) **Experiência Comprovada:** Exigência de experiência prévia na execução de serviços semelhantes ao objeto dessa contratação, preferencialmente em entidades municipais ou estaduais, com comprovação da capacidade de fornecer soluções eficazes e adequadas às especificidades do setor público.

c) **Profissional Qualificado:** A empresa deve dispor de profissional ou equipe técnica qualificada, composta por profissionais com graduação e com especializações em áreas pertinentes ao escopo da contratação. Além disso, deverá demonstrar sua capacidade de cumprir os prazos estipulados e atender aos padrões de qualidade exigidos

d) **Disponibilidade:** Disponibilidade para prestar serviços de forma contínua e adaptativa, conforme as demandas da administração, incluindo a possibilidade de atendimento emergencial virtual ou presencial.

e) **Confidencialidade e Integridade:** Compromisso com confidencialidade e integridade das informações tratadas, assegurando a proteção de dados sensíveis e o cumprimento das normativas aplicáveis à segurança da informação. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação da empresa especializada atenda às necessidades específicas do Município de Duque Bacelar - MA, promovendo a legalidade, eficiência e transparência, em estrita observância à Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

f) **Relatórios e Feedback:** Capacidade para elaborar relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo recomendações e sugestões de aprimoramento dos processos administrativos.

3. SOLUÇÃO:

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Conforme o disposto no inciso V, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, buscou-se o mercado com o propósito de identificar e avaliar alternativas possíveis para a contratação de empresa especializada na execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras.

b) Considerando que se trata de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, inicialmente foi realizada uma busca no quadro de servidores do município para verificar se algum possuía a capacidade de atender à demanda pretendida. Como não foi encontrado servidor que atendesse aos requisitos, procurou-se um contrato de prestação de serviços compatível com a demanda, mas também não foi identificado nenhum contrato ativo. Com base nessa análise, foram considerados mais dois possíveis cenários:

- Opção 01- Adesão à Ata de Registro de Preço;
- Opção 02 Contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74 da Lei de nº 14.1333 de 1º de abril de 2021, tendo como principal elemento caracterizador, a

inviabilidade à situação de impossibilidade de competição.

Quanto a opção 01, esse primeiro cenário pode-se destacar a dificuldade de encontrar Ata de Registro de Preço que contemple os serviços ora propostos.

Quanto a opção 02, trata-se da única solução viável para execução dos serviços mencionados, considerando a especificidade dos serviços requeridos altamente especializados. Essa solução baseia-se na natureza dos serviços, que são de caráter técnico profissional especializado e predominantemente intelectual, requerendo um profissional de notória especialização. Essa abordagem garante que a Administração Pública possa contratar um prestador de serviços que não apenas atenda aos requisitos técnicos e de experiência previamente estabelecidos, mas que também ofereça soluções eficientes e rápidas para as diversas dificuldades enfrentadas pela administração públicas, contribuindo assim para a eficiência e eficácia da gestão pública, em conformidade com o interesse público.

3.2 SOLUÇÃO:

AVENIDA CORONEL ROSALINO, S/N, CENTRO

CNPJ Nº 06.314.439/0001-75

a) Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com respaldo no inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

b) Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo período de 12 meses, a contar com a data de assinatura do contrato.

3.3 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

a) Tendo como base a informação descrita na DFD, os quantitativos estimados são os dispostos na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA	12	Meses

3.4 ESTIMATIVA DE VALOR:

a) Tendo como base a informação descrita na DFD, os valores estimados são os dispostos na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA	12	Meses	12.000,00	144.000,00
				TOTAL	144.000,00

3.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

a) Após uma avaliação criteriosa das disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza específica do objeto da contratação – contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, decidimos pela não divisão do projeto em lotes ou parcelas distintas por razões técnicas e econômicas fundamentais.

b) Como esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

c) Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Sobre essa lógica, não se justifica a divisão do objeto em razão da natureza dos serviços, cuja execução dele não exige diversidades incomuns de conhecimentos técnicos. Além disso, as atividades que serão executadas se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Portanto, a contratação única, gera maior potencial de ganho de economia de escala e facilita o gerenciamento e o acompanhamento da execução dos serviços como exemplificação:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a divisão do objeto em múltiplos contratos impactaria negativamente a sua funcionalidade e os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser contratado. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que a contratação de um único prestador de serviço para a execução do presente objeto, possibilita a obtenção de preços e condições mais vantajosas, devido à economia de escala. A divisão do contrato poderia levar a um aumento dos custos, uma vez que prestadores de serviços distintos teriam despesas operacionais adicionais, que seriam, inevitavelmente, repassadas à Administração Pública.

d) Conclui-se, portanto, que, para o projeto em questão, o não parcelamento é a decisão mais prudente e econômica, garantindo a qualidade, a eficiência e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Destaca-se ainda que essa decisão está alinhada ao interesse público e ao interesse dos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATADAS:

- a) Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

- a) A contratação está alinhada ao planejamento do município para o exercício de 2025.

4. PLANEJAMENTO:

4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS:

a) A contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA tem como objetivo alcançar resultados estratégicos diretos e indiretos. Esses resultados refletem o compromisso do município com a economicidade, eficácia, eficiência e o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que buscam otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

b) A expectativa é que a contratada atenda integralmente às demandas logísticas e funcionais, prestando suporte às atividades da administração, garantindo a continuidade da prestação regular de serviços e promovendo o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

AVENIDA CORONEL ROSALINO, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 06.314.439/0001-75

- c) Logo, acredita-se que a eficiência será evidenciada pela agilidade e precisão nos processos de tomada de decisão, impulsionadas por recomendações técnicas baseadas em sólida expertise.
- d) Nesse sentido, os serviços pretendidos têm como objetivo garantir que todas as ações estejam plenamente alinhadas com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, suas alterações e regulamentos, contribuindo para uma administração pública transparente, responsável e legalmente embasada. Isso, por sua vez, visa otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, por meio da capacitação e atualização constante da equipe interna em relação às melhores práticas e normativas pertinentes à administração pública. Simultaneamente, espera-se um uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros, evitando desperdícios e investimentos inadequados.
- e) Por fim, este ente público visa à contratação do serviço para garantir suporte técnico contínuo, atendendo aos chamados dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar a má gestão ou má execução dos processos e, conseqüentemente, a aplicação de sanções aos gestores, como rejeição de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo das cominações penais cabíveis.

4.2 PROVIDÊNCIAS:

- a) Recomenda-se contatar a empresa citada no Documento de Formalização de Demanda, visto que ela já prestou serviço semelhante e possui conhecimento das necessidades do município, a fim de verificar sua capacidade técnica e assegurar que o valor proposto está dentro da razoabilidade.

4.3 IMPACTO AMBIENTAL:

- a) Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação, uma vez que ela não terá qualquer incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental devido à sua própria natureza.

5. VIABILIDADE:

5.1 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- a) Após estudo, ficou constatado que a contratação é viável e razoável para resolver a demanda dos serviços ora propostos, assim como o procedimento sugerido é por meio inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, portanto declaramos viável e razoável a contratação dos serviços aqui propostos.

6. RESPONSÁVEIS:

6.1 EQUIPE TÉCNICA:

Duque Bacelar, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Secretário Municipal de Obras